

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Diretoria de Educação Profissional Gerência de Atenção à Educação Profissional

Despacho - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GEP

Brasília, 08 de julho de 2024.

Ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec),

Assunto: Plano de Curso de Qualificação Profissional em Brigadista

1. HISTÓRICO

- 1.1. O presente registro via documento SEI (145175720), recebido em 04 de julho de 2024, de interesse do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, 5º andar, Brasília Distrito Federal (DF), trata de solicitação de autorização do curso de Qualificação Profissional em Brigadista, pelo Programa Mulheres Mil, Eixo Tecnológico Segurança (145445430), na modalidade Presencial, e aprovação do respectivo Plano de Curso.
- 1.2. O planejamento, a estruturação e a proposição de cursos de **Qualificação Profissional**, no âmbito da SEEDF, são regulamentados pela <u>PORTARIA Nº 520, DE 06 DE MAIO DE 2024</u> e pela <u>RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 CEDF</u>. Destarte, informa-se que o plano de curso supracitado está em conformidade com legislação e normativas vigentes.
- 1.3. Em consonância com o que dispõe a Portaria nº 520/2024 SEEDF, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, orientações pedagógicas e procedimentos normativos para a estruturação e oferta de cursos de Qualificação Profissional, nas modalidades presencial e de Educação a Distância (EaD), em diferentes formas de oferta e dá outras providências, após parecer da Coordenação Regional de Ensino, compete à Diretoria de Educação Profissional:
- a) analisar a proposta de Plano de Curso de Qualificação Profissional, conforme legislações e normativas vigentes e as orientações;
 - b) emitir Parecer Técnico, considerando os aspectos pertinentes às suas funções.

2. ANÁLISE

- 2.1. A proposição do curso de Qualificação Profissional em Brigadista Programa Mil Mulheres foi feita pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), seguindo as orientações da Portaria nº 520/2024 SEEDF.
- 2.2. O Plano de Curso de Qualificação Profissional em Brigadista Programa Mi Mulheres apresenta, nos dados da Identificação do Curso, p. 2:

Qualificação Profissional em Brigadista

Eixo Tecnológico: Segurança

Carga horária total do curso: 210 horas

Modalidade: Presencial

- 2.3. A Justificativa e os Objetivos para a Oferta, p. 2 a 4, de forma resumida, centram-se nos seguintes tópicos:
 - O curso de Qualificação Profissional em Brigadista será ofertado na modalidade Presencial. A Matriz Curricular é composta por 11 (onze) unidades curriculares, sendo a aula-hora equivalente a 60 minutos (p. 10).
 - O curso de Qualificação Profissional em Brigadista justifica-se, com o principal propósito oferecer uma formação de excelência direcionada a mulheres em situação de vulnerabilidade (p.2).
 - Nos Requisitos (p. 2), o estudante deve possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º a 5º) completo. A forma de ingresso seguirá as normas estabelecidas para matrícula pela unidade escolar, disponível em edital próprio, respeitando o limite de vagas estabelecidas por curso/turno.
 - O Objetivo do Curso, p. 2, em seu objetivo geral, é assim expresso: "capacitar as participantes não apenas para as atividades cotidianas da profissão, mas também para promover seu crescimento tanto profissional quanto pessoal."
 - A metodologia adotada será realizada da seguinte forma: "as aulas expositivas serão dialogadas, abordando os diversos segmentos do curso, obedecendo a níveis de aprofundamento, observando sempre o desenvolvimento coletivo, fazendo com que a turma siga um fluxo contínuo e constante de aprendizagem. Poderão ser utilizados equipamentos de apoio audiovisual, trabalhos em grupos, laboratórios de práticas entre outras atividades (p. 4)."
- 2.4. Estão descritos, no Plano de Curso, os Critérios de Avaliação, p. 5, a serem adotados em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar. Destaca-se que, na avaliação das aprendizagens, ao final da Unidade Curricular, após análise do processo de aprendizagem, cada estudante receberá menções conceituadas em: APTO (A), se tiver alcançado todas as competências requeridas para o exercício da profissão, além da frequência mínima de 75% da carga horária. Caso contrário, quando o rendimento for considerado insatisfatório, o estudante receberá o conceito NÃO APTO (NA), devendo cursar novamente aquela Unidade Curricular (p. 6).
- 2.5. Há descrição da Certificação de estudos e diplomação a serem emitidos, p. 7. O estudante que cumprir com a carga horária exigida (210 horas) e for considerado apto em todas as unidades curriculares do curso receberá um certificado de Qualificação Profissional em Brigadista.
- 2.6. Na especificação da Infraestrutura Física e Tecnológica necessária para o desenvolvimento do curso, constam a necessidade de salas de aula equipadas com carteiras e recursos audiovisuais; banheiros acessíveis e bem conservados; sala de coordenação/professores para reuniões e planejamento pedagógico e sala de apoio administrativo para trâmites burocráticos e atendimento aos estudantes (p. 7).
- 2.7. Consta, no Plano de Curso, a relação de Perfil de Qualificação dos Profissionais, p. 8, com as habilitações exigidas. Embora essas habilitações estejam aprovadas no Plano de Curso, atenta-se para que, na ocasião da oferta do curso de Qualificação, elas possam ser reavaliadas de acordo com a tabela de compatibilidade entre componentes curriculares da Educação Profissional e Tecnológica, habilitação(ões) cadastrada(s) no Sigep (Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas) da SEEDF ou outras definições que se julgarem necessárias para adequação da habilitação/aptidão dos docentes.
- 2.8. Não há a necessidade de mencionar, no Plano de Curso, se há ou não professor disponível para atuar no curso. Essa informação deve existir em documentos posteriores, de envio da abertura do curso pelo Pronatec. No Plano de Curso, não é necessário nomear e colocar os professores lotados na unidade escolar, apenas as habilitações dos docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares da Matriz do curso proposto.
- 2.9. O Plano de Curso apresenta a matriz curricular, p. 10, de acordo com o Eixo Tecnológico Segurança. Constam 11 (onze) Unidades Curriculares e a carga horária total de 210 horas.

3. **CONCLUSÃO**

- 3.1. Diante do exposto, e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:
- a) Aprovar o Plano de Curso de Qualificação Profissional em Brigadista, cujo domínio é institucional, com sua oferta pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), concluindo que, para a viabilidade do Curso, o Pronatec tomará as providências necessárias, inclusive na disponibilização de professores habilitados necessários para atuar no curso.
- b) Declarar que o referido curso poderá ser ofertado por outra unidade escolar, conforme Plano de Curso aprovado neste Parecer, desde que esta faça a solicitação, por meio da Coordenação Regional de Ensino, e apresente as condições favoráveis para a sua oferta, de acordo com o disposto na Portaria nº 520/2024 SEEDF.
- c) Ademais, é necessário mencionar que a Norma Técnica n° 007/2011- CBMDF (145483591), a qual dispõe sobre os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal, apresenta em seu anexo M, a exigência de Campo de Treinamento para a realização de aulas práticas. Dessa forma, o curso em questão só poderá ser ofertado em consonância a essa determinação.
- 4. É o parecer.
- 5. Esta Diretoria coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES DUILIO DE SOUSA MELO - Matr. 02144778**, **Diretor(a) de Educação Profissional substituto(a)**, em 09/07/2024, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARSARO DOS SANTOS - Matr.0214043-8**, **Gerente de Atenção à Educação Profissional**, em 09/07/2024, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145452268** código CRC= **DCA127B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 5° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 -

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00191430/2024-19 Doc. SEI/GDF 145452268